

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de setembro de 2022, às 14:30 horas, na sede social da *BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*, administradora do **INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (“Fundo”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

**QUORUM:** Presentes: (i) os Cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação, emitidas pelo Fundo, tendo em vista a lista de presença de cotistas; (ii) os representantes da administradora do Fundo, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora” e “Custodiante”); e (iii) os representantes da nova administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Nova Administradora” e “Novo Custodiante”).

**MESA:** (Presidente): Maria Antonietta Lumare; (Secretária): Janice Elias de Moraes Orlando

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

1) Deliberar em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas, relativa ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2022.

2) Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a transferência da administração deste Fundo, para a Nova Administradora; (ii) a substituição dos prestadores de serviços de controladoria, custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela Nova Administradora e Novo Custodiante, conforme o caso; (iii) a realização de auditoria de transferência do Fundo, acompanhadas do parecer e relatório do auditor independente “Demonstrações Financeiras de Transferência”; (iv) alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: Artigo 2, parágrafo 2º; Artigo 3; Artigo 9, “c” e “k”; Artigo 15, parágrafo 3º, “d”; inclusão do item “vii”, na alínea “a”, e alínea “b”, ambos, no Artigo 33; Artigo 39, “a”, “b”, e parágrafo 2º, Artigo 52, “c”; Artigo 59, parágrafos 2º e 4º; Artigo 70, “a”; artigo 74 “c”; Artigo 78, Artigo 79; Artigo 80, “caput” e parágrafo 2º; Artigo 89, “f” e “j”; Artigo 93, parágrafo único; atualização dos Anexos I (definições) e II (modelo de suplemento); (v) a consolidação de uma nova versão do Regulamento do Fundo, com as alterações propostas pela Nova Administradora; e (vi) a autorização para que a Administradora realize todas as formalidades necessárias para a efetivação da transferência proposta.

Terminada a leitura, a senhora Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, o qual tomou a seguinte deliberação:

**DELIBERAÇÃO:** Foram aprovadas pelos cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

1) Em Assembleia Geral Ordinária: as demonstrações financeiras do Fundo foram entregues aos Cotistas que, conforme informado pelo Sr. Presidente, também encontravam-se disponíveis na sede da Administradora para exame. Após o exame, discussão e votação das contas do Fundo e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2022, os Cotistas aprovaram sem quaisquer ressalvas as referidas Demonstrações Financeiras do Fundo.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

2) Em Assembleia Geral Extraordinária: Foram aprovadas pelos cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) a transferência, no dia **03 de outubro de 2022, correspondendo ao fechamento do expediente do dia 30 de setembro de 2022**, (“Data da Transferência”), da administração do Fundo, da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, para a Nova Administradora ou Nova Custodiante, conforme o caso, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 e do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021, respectivamente, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas do Fundo a partir do primeiro dia útil da Data da Transferência, sendo responsabilidade da Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até à Data da Transferência, inclusive.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora e custodiante do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

- a. A alteração da sede social do Fundo, que passará a ser na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde;
- b. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo (“Carteira do Fundo”), deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência, inclusive;
- c. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, documento de encerramento de quaisquer classes de cotas, realizados perante ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), encerramento de distribuição de cotas do Fundos que eventualmente esteja em curso perante a CVM, contratos celebrados com todos os prestadores de serviços e respectivos aditivos, contratos de cessão/termos de cessão e todos os pareceres dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do Fundo, bem como as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência;
- d. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até o Dia de Transferência, pareceres, certificados de investimentos,

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer via original ou cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

- e. A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; e (iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;
- f. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- g. No 2º (segundo) dia útil posterior à Data de Transferência, a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas, por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso;
- h. A Administradora deverá entregar as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Transferência;
- i. A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, conforme o caso, os seguintes documentos:
  - (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
  - (ii) no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” as contas do Fundo na (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

- (iii) o balancete diário na Data de Transferência e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, o último balancete mensal;
  - (iv) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, parecer de auditoria do último exercício social disponível;
  - (v) no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
  - (vi) previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário suitability (se aplicável);
  - (vii) em até 10 (dez) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;
  - (viii) vem até 1(um) Dia Útil imediatamente após a realização desta Assembleia, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;
  - (ix) em até 1 (um) Dia Útil imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil; e
  - (x) a Administradora, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, que porventura tenham sido realizados na CERC Central de Recebíveis S.A. "CERC", assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Administradora.
- j. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- k. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladora, se por eles exigido qualquer esclarecimento;
- l. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- m. A Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

- n. A Nova Administradora indicará o responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência e o responsável perante à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência;
- o. A Administradora deverá providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- p. A Administradora/Custodiante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora/Novo Custodiante todos os documentos (físicos ou eletrônicos) relativos ao lastro da posição de ativos que compõem a carteira do Fundo na Data da Transferência, assumindo a condição de Depositário Fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;  
e
- q. Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos seguintes prestadores de serviços, controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de passivo e custódia de valores mobiliários do Fundo que serão prestados pela Nova Administradora/Novo Custodiante a partir da Data de Transferência.
- r. Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

2.1 Os cotistas aprovaram as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

2.1.1 Atualização da redação do parágrafo 2º, do artigo 2, bem como artigo 3 do Regulamento, os quais passarão a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XVI deste Regulamento. É admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.*

*(...)*

*Parágrafo 2º - Tipo e Foco de Atuação - O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da classificação ANBIMA.”*

*“Artigo 3 O público alvo do Fundo são Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)., qual seja a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.”*

2.1.2 Alteração das alíneas “c” e “k”, do artigo 9, do Regulamento, que vigorará com a seguinte e atual redação:

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

*“Artigo 9 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:*

*(...)*

*(c) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou correio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Razão de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XV abaixo;”*

*(...)*

*(k) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, da Razão de Garantia;2.1.3;”*

2.1.3 Alteração da alínea “d”, do parágrafo 3º, do artigo 15, do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer o monitoramento da razão de garantia pela Gestora, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo15 [...]*

*(...)*

*“Parágrafo 3º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:*

*(...)*

*(d) monitorar a Razão de Garantia;”*

2.1.4 Alteração da redação do Artigo 33, alínea “a” para inserir a redação do item “vii”, e inclusão da alínea “b” no referido dispositivo do Regulamento do Fundo, que trata dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, de maneira que o mencionado dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“Artigo 33 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizada pelas Consultoras Especializadas, observado o disposto no Artigo 31, acima, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade abaixo estabelecidos (os “Critérios de Elegibilidade”):*

*(a) Com relação aos Direitos Creditórios:*

*(...)*

*vii -A taxa mínima de aquisição deve ser de 100% do CDI, acrescida de sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, que será apurada mediante a aplicação da fórmula abaixo:*

$$\text{Taxa Média Ponderada} = \left( \left( \frac{VN}{VA} \right)^{\left( \frac{252}{PM} \right)} \right) - 1$$

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

Onde

VA = soma dos valores de aquisição dos títulos da operação

VN = soma dos valores nominais dos títulos da Operação

PM = soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, considerado por título.

(b) Com relação aos Cedentes, Sacados e composição da Carteira, devem ser observados os limites de concentração, os quais serão majorados caso se verifique a existência de Subordinação Qualificada, conforme descrito abaixo:

<b>Limites de Concentração por Credor Original e Devedor (calculado em relação a carteira do Fundo)</b>			
<b>Item</b>	<b>Características dos Direitos Creditórios</b>	<b>Ausência de Subordinação Qualificada</b>	<b>Subordinação Qualificada</b>
a.	Somatório de Direitos Creditórios cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes.	Até 30%	Até 35%
b.	Somatório de Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente.	Até 7,5%	Até 10%
c.	Somatório de Direitos Creditórios devidos pelos 6 (seis) maiores sacados.	Até 20%	Até 25%
d.	Somatório de Direitos Creditórios devidos por um único sacado.	Até 5%	Até 7,5%
e.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de Adiantamento à Produção	Até 15%	Até 15%
f.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de CPR-F	Até 10%	Até 10%
g.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de CCB, Adiantamento à Produção e CPR-F	Até 25%	Até 25%
h.	Somatório de Direitos Creditórios que forem objeto de recompra dentro do mês de operações	Até 15%	Até 15%

2.1.5 Alteração da taxa de administração, de maneira que redação do Artigo 39, alíneas “a” e “b”, bem como seu parágrafo 2º, passem a vigorar com o seguinte e atual teor:

**“Artigo 39** Pelos serviços de administração, gestão, escrituração de cotas, custódia, controladoria e consultoria, o Fundo pagará uma taxa de administração

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**  
**CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

*mensal nos seguintes moldes (a “Taxa de Administração”):*

*(a) Pela prestação dos serviços de administração, custódia e contabilidade será devido uma remuneração mensal conforme tabela abaixo, aplicada, sem efeito cascata, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia anterior em sua respectiva faixa, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)*

<b>Serviços</b>	<b>Patrimônio Líquido do Fundo</b>	<b>Taxa a.a.</b>
<i>Administração Fiduciária, Custódia Qualificada, Controladoria de Ativo e Passivo</i>	<i>Até R\$100.000.000,00</i>	<i>0,350%</i>
	<i>De R\$100.000.000,01 até R\$200.000.000,00</i>	<i>0,325%</i>
	<i>De R\$200.000.000,01 até R\$300.000.000,00</i>	<i>0,300%</i>
	<i>De R\$300.000.000,01 até R\$400.000.000,00</i>	<i>0,250%</i>
	<i>De R\$400.000.000,01 até R\$500.000.000,00</i>	<i>0,225%</i>
	<i>De R\$500.000.000,01 até R\$1.000.000.000,00</i>	<i>0,200%</i>
	<i>De R\$1.000.000.000,01 até R\$2.000.000.000,00</i>	<i>0,175%</i>
	<i>De R\$2.000.000.000,01 até R\$3.000.000.000,00</i>	<i>0,150%</i>
	<i>De R\$3.000.000.000,01 até R\$4.000.000.000,00</i>	<i>0,125%</i>
	<i>Acima de R\$4.000.000.000,01</i>	<i>0,100%</i>

*(b) Pelos serviços de escrituração, uma remuneração mensal de R\$2.905,85 (dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).*

*(...)*

*Parágrafo 2º - As remunerações devidas a título de Taxa de Administração acima, serão calculadas e provisionadas tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, diariamente, na fração de 1/252, apropriada, e serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês do mês subsequente ao vencido.*

2.1.6 Alteração da redação da alínea “c”, do Artigo 52, do Regulamento, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“Artigo 52 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.*

*(...)*

*(c) somente podem ser amortizadas, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia prevista neste regulamento, admitindo-se o resgate em Direito Creditórios.”*

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

2.1.7 Alteração da redação dos parágrafos 2º e 4º, do Artigo 59 do Regulamento do Fundo, que trata da amortização e resgate de cotas, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“Artigo 59 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.*

*(...)*

*Parágrafo 2º - Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil do dia do pagamento. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).*

*(...)*

*Parágrafo 4º - Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização do Fundo, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia e a Reserva de Pagamento não fiquem desenquadrados.”*

2.1.8 Alteração da redação da alínea “a”, do Artigo 70, do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigorar com o seguinte teor:

*“Artigo 70 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:*

*(a) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento;”*

2.1.9 Alteração da redação da alínea “c”, do Artigo 74, do Regulamento do Fundo, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“Artigo 74 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:*

*(...)*

*(c) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e”*

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

2.1.10 Alteração da redação do Capítulo XVII do Regulamento, que passará a tratar do Enquadramento à Razão de Garantia, de maneira que a redação dos Artigos 78, 79, 80 “caput” e seu parágrafo 2º passem a vigorar com o seguinte teor:

**Capítulo XVII Enquadramento À Razão de Garantia**

**“Artigo 78** Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil a Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino prevista neste Artigo ((em conjunto, a “Razão de Garantia”).

- (a) O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 149,26% (cento e quarenta e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) (a “Razão de Garantia Sênior”). Isso significa que, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação Sênior”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 412,50% (quatrocentos e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 75,76% (setenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Desde que existam Cotas Mezanino em circulação, no máximo 8% (oito inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas Subordinadas Mezanino, conseqüentemente no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas Subordinadas Júnior ou seja, a Razão de Garantia Mezanino equivale a 412,50% (quatrocentos e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).”

**“Artigo 79** Caso a Razão de Garantia permaneça inferior aos limites indicados no Artigo 78, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas, conforme o caso, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o “Aviso de Desenquadramento”).

**Parágrafo 1º** - Caso os titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

**Parágrafo 2º** - Caso os Cotistas Subordinados Júnior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

*Garantia, em até 15 (quinze) Dias corridos, contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios.”*

**“Artigo 80** *Caso a Razão de Garantia seja a qualquer momento superior aos limites indicados no Artigo 78 (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que a Razão de Garantia retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo acima, mediante solicitação por escrito dos respectivos Cotistas e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.”*

*(...)*

**“Parágrafo 2º** *- A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação dos Cotistas prevista no Parágrafo 1º deste Artigo.”*

2.1.11 Alteração da redação das alíneas “f” e “g”, do Artigo 89, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

**“Artigo 89** *Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:*

*(...)*

*(f) deliberar a emissão de novas Cotas Mezanino e Seniores, desde que tal emissão observe a Razão de Garantia prevista neste regulamento;*

*(...)*

*(j) alteração da Razão de Garantia prevista entre as Cotas Subordinadas Júnior para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.”*

2.1.12 Alteração do Parágrafo único, do Artigo 93, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 93 [...]**

**Parágrafo Único** *- A divulgação referida no caput deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por correio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.”*

2.1.13 Atualização dos Anexo I e II do Regulamento do Fundo, que tratam respectivamente das definições e do modelo de suplemento, em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente ata.

Por fim, os cotistas presentes aprovaram: (i) a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as matérias deliberadas acima, o qual passará a vigorar na forma do anexo à presente ata (“Anexo I”); (ii) a partir da realização desta assembleia, a Nova Administradora, tomar todas as providências necessárias para efetivação do deliberado nesta assembleia de cotistas; e (iii) a Nova Administradora passa a ser a responsável pelo Regulamento a partir da Data de Transferência; e

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS INVISTA III FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/ME 26.489.103/0001-50**

Foi dada autorização para que a Administradora realize todas as formalidades necessárias para a efetivação da transferência acima proposta.

Os cotistas dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os cotistas do Fundo, neste ato, dão à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretário: \_\_\_\_\_  
Janice Elias de Moraes Orlando

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
**Administradora/Custodiante**

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
**Nova Administradora/Novo Custodiante**